

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/06/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 586/00-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Geraldo Eron Brandão - Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010 (Manaus/Itacoatiara), km 42, Zona Rural, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.553. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.132 [REDACTED]

FONE: (92) 99204-3 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 5483/2023-90

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010 (Manaus/Itacoatiara), km 42, Zona Rural, nas coordenadas geográficas P-1 02°48'11,47" S e 59°56'15,5" W, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JUN 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 586/00-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5483/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento da atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução - CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização do IPAAM.
12. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
13. Apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
14. Apresentar, no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, sob pena da Licença de Operação ser CANCELADA ou SUSPensa, caso o interessado não atenda ao solicitado.
15. Apresentar, anualmente, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de destinação da borra oleosa gerada na limpeza da caixa Separadora de Água e Óleo – SÃO;
 - b) Certificado de destinação de resíduos;
 - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento;
 - d) Cadastro para atividade (modelo IPAAM) atualizado;